

## Assistência Financeira

+55 11 3091-6904 / atf@if.usp.br

+55 11 3091-7123 / contab@if.usp.br



SCOMP/2020/IF  
MABM/mabm

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE FÍSICA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 09/2020 - IFUSP

PROCESSO Nº: 20.1.00195.43.1

OFERTA DE COMPRA Nº: 102134100582020OC00020

OBJETO: DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP.

### IMPUGNAÇÃO

EMPRESA REQUERENTE

DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – INSTITUTO DE FÍSICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2020 - IFUSP

DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 58.408.204/0001-46, com endereço na Rua Carneiro da Cunha, nº 1196, CEP: 04144-001, São Paulo/SP, cumprindo sua obrigação constitucional e estatutária, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO**

Ao Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO supra, a ser realizado pela UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – INSTITUTO DE FÍSICA, pelos seguintes motivos:

#### 1. DOS FATOS

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – INSTITUTO DE FÍSICA, tornou público o Edital de Licitação de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2020 - IF , que tem como objeto a “ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL.

A sessão pública do certame dar-se-á 09h00 do dia 16/06/2020. Entretanto, o ora Impugnante considera que há irregularidades no presente certame, impondo sua reformulação e conseqüente republicação.

Assim, não restou alternativa ao Impugnante, senão apresentar esta Impugnação, pelas razões a seguir aduzidas.

#### 2. DO MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

DA HABILITAÇÃO E EQUIPE DE PROFISSIONAIS

3.1. A CONTRATADA deverá ser uma empresa credenciada junto ao serviço de Vigilância Sanitária Municipal, estar de acordo com a Legislação Municipal – Lei nº 10.770 de 08 de novembro de 1989.

De acordo com o item 4 da Portaria n.º 9 do Centro de Vigilância Sanitária de 16 de novembro de 2000:

## Assistência Financeira

+55 11 3091-6904 / atf@if.usp.br  
+55 11 3091-7123 / contab@if.usp.br



### 4. 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 4.2 - Aplicadora de Saneantes Domissanitários

Termo empregado pela Norma Técnica Especial, aprovada pelo Decreto 12.479/78 à empresa Controladora de Vetores e Pragas Urbanas. Esta denominação induzia a erro pois, permitia por simples interpretação do título, a inclusão de empresas prestadoras de serviço de higiene, asseio e conservação, por utilizarem produtos de limpeza que também são denominados saneantes domissanitários.

As empresas prestadoras de serviço de higiene, asseio e conservação, incluindo a limpeza de caixa d'água, tratamento para degradação de matéria orgânica, redução de odores em sistemas sépticos, tubulações sanitárias e outros sistemas semelhantes com produtos biológicos; limpeza e manutenção de sistemas de climatização, não estão sujeitas a Licença de Funcionamento junto ao Órgão Competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município.

#### **DO PEDIDO:**

Diante do exposto, requer-se a REFORMULAÇÃO do Edital, adequando-o aos termos acima apontados, REPUBLICANDO-SE o novo Edital.

Na certeza de que serão tomadas as providências que o assunto requer, firmamo-nos e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

#### **DA ANÁLISE:**

Inicialmente, cabe-nos informar que o edital utilizado na presente licitação acompanhou modelo de edital padrão para Contratações Eletrônicas, disponível no sítio <http://www.bec.gov.br>, tendo seu teor sido devidamente adaptado as peculiaridades do Instituto de Física da Universidade de São Paulo.

Informamos que acatamos a argumentação da empresa acima mencionada e propomos a alteração do Edital como segue:

Onde se lê:

**3.1. A CONTRATADA deverá ser uma empresa credenciada junto ao serviço de Vigilância Sanitária Municipal**, estar de acordo com a Legislação Municipal – Lei nº 10.770 de 08 de novembro de 1989;

Leia-se:

**3.1. A CONTRATADA, dependendo do tipo de produto utilizado, deverá ser uma empresa credenciada junto ao serviço de Vigilância Sanitária Municipal**, e estar de acordo com a Legislação Municipal – Lei nº 10.770 de 08 de novembro de 1989.

## Assistência Financeira

+55 11 3091-6904 / atf@if.usp.br  
+55 11 3091-7123 / contab@if.usp.br

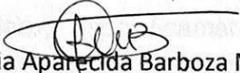


realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior pela seguinte decisão:

Assim sendo, ratifica a decisão adotada por esta pregoeira. Neste contexto, firme nesses argumentos conheço do recurso impetrado pela empresa DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP, para no mérito e ACEITA-LHE O PROVIMENTO.

Karen Dantas  
Pregoeira

Oswaldir Dias Ibra  
Equipe de Apoio

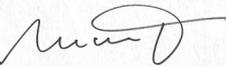
  
Maria Aparecida Barboza Mota  
Equipe de Apoio

De acordo,

Acolho a decisão pelo DEFERIMENTO da Pregoeira e Equipe de Apoio, tendo por base os fundamentos ali expostos

São Paulo, 07 de julho de 2020

Prof. Dr. Manfredo Harri Tabacniks  
Diretor

  
Manfredo Tabacniks  
São Paulo  
2020-07-07 18:20:37